

RESENHA: A Verdade e as Formas Jurídicas

Fernando Bertani Gomes

Grupo de Estudos Territoriais / UEPG

ferbg28@gmail.com

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

Michel Foucault (1926-1984) é um dos pensadores mais influentes da contemporaneidade. Além de sua própria obra, uma série de livros póstumos vem sendo publicados por comentários de estudiosos e organizados das bem frequentadas conferências ministradas pelo filósofo francês. De maneira geral, sua filosofia aventa questões sobre saber, poder e subjetivação.

O livro em questão representa um conjunto de cinco conferências proferidas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1973, ou seja, está situado entre o hiato das obras *Arqueologia do Saber* (1969) e *Vigiar e Punir* (1975). Essa circunstância faz do livro uma importante referência para o deslocamento focal realizado por Michel Foucault em sua filosofia das arqueologias do saber para as genealogias das relações de poder, anunciando algumas antecipações da sua obra publicada em 1975.

Nesta obra temos um Michel Foucault preocupado em mostrar como as condições políticas, econômicas e de existência não são um obstáculo para o sujeito do conhecimento, como vinha argumentando o marxismo acadêmico da época, mas comportam-se como o solo onde se compõem os sujeitos, os domínios de saber e as relações com a verdade. O filósofo constrói seu argumento trazendo uma história da verdade, no sentido nietzscheano, a partir das práticas judiciárias, as quais o autor afirma ser uma das práticas sociais mais importantes no surgimento de novas formas de verdade e subjetividade.

Essa trajetória passará pela sua base filosófica em Nietzsche, aproximando-se da antiguidade Greco – Romana, com suas tensões entre ‘prova’ e ‘inquerito’, passando para o deslocamento do domínio de saber denominado pelo autor como ‘inquerito’ para o ‘exame’ e assim seguindo para o surgimento da intitulada ‘sociedade disciplinar’ na modernidade.

A primeira conferência é organizada de maneira introdutória e posicional. Michel Foucault apresenta suas premissas filosóficas, afirmando que sua análise só tem sentido sob a obra de Nietzsche. Dessa forma, aproxima-se da oposição que o filósofo alemão faz da noção de ‘origem’ – *Ursprung* – transpondo-a para o termo ‘invenção’ – *Erfindung* – posição que implica uma nova concepção sobre o conhecimento. Se

conhecimento é invenção, não é expressão da natureza humana, tampouco uma similitude perfeita com as coisas no mundo, assim torna-se o resultado de um jogo, de um confronto entre forças.

Com esse discurso Michel Foucault afirma que para apreender formas de conhecimento é necessário se aproximar das relações de poderes envolvidos, considerando o conhecimento na forma de acontecimento, de efeito de atos e estratégias, de resultado das relações de poder. O autor opõe-se, desse modo, às concepções cartesianas e kantianas de conhecimento, na medida em que se aproxima da filosofia de Nietzsche, trazendo a possibilidade de construir seu argumento de que só há formas de verdade e de sujeito a partir de condições políticas, por meio de diferentes relações com a verdade e domínios de saber que conseguinte serão a base para o surgimento de novas formas de subjetividade.

Na segunda conferência, Foucault se aproxima daquilo que ele considera como o primeiro testemunho das práticas judiciárias gregas: a tragédia de Édipo, expressa na obra *Édipo - Rei* de Sófocles. Trata-se de um olhar diferenciado das leituras freudianas sobre o Édipo. Para o filósofo francês a obra de Sófocles não se constitui como uma fábula sobre o desejo e o inconsciente humano, mas em suma como uma história de pesquisa da verdade. Foucault organiza a trama da busca do assassino do rei Laio em três momentos: Apolo/Tirésia, Jocasta e Políbio, representando respectivamente o nível religioso, o poder soberano e o escravo, o que representa para o autor o deslocamento do enunciado da verdade, dos deuses aos escravos. Além disso, Foucault organiza sua análise afirmando ser o Édipo, não o homem do não-saber, do inconsciente, mas o homem que sabia demais, do Édipo - Rei, que tinha o poder por saber. Sobre esse jogo de enigmas e revelações, poderes e saberes, entre diferentes sujeitos e enunciados da verdade é que Michel Foucault argumenta que nesse momento histórico saber e poder são exatamente superpostos, dependentes.

Essa construção discursiva da tragédia edípica é elaborada pelo autor com o objetivo de mostrar que se desenvolveu no Ocidente um mito que precisa ser liquidado: o distanciamento da forma saber - poder,

onde o verdadeiro poder – político é cego e o verdadeiro saber acontece em contato com os deuses e se faz na renúncia do poder, concepções que segundo o autor assemelhasse com a filosofia clássica platônica. Foucault, então, finaliza atentando-se à necessidade de considerar que o que há por trás de todo saber é um jogo de poder e todo poder político é tramado pelo saber.

Na terceira conferência o autor traz um tipo de saber denominado por ele como ‘inquerito’. Sua análise vai deter-se especificamente sobre o inquerito na Idade Média europeia, por considerar que este contribuiu para o próprio destino da cultura ocidental. Foucault traz um esboço do funcionamento do velho Direito Germânico e aprofunda-se na noção de ‘prova’ presente no sistema judiciário feudal. Elas se caracterizam como a ritualização do jogo entre dois indivíduos, sendo inexistente a presença de um terceiro ator neutro, as ‘provas’ serviam não para nomear, mas para estabelecer o mais forte, assinalando assim quem estava com a razão.

Desse modo Michel Foucault traz, novamente, a co-dependência entre saber e poder. Esse sistema penal binário desaparece no fim do século XII, o que faz o autor elaborar algumas indagações sobre as causas da mudança desse modelo e propor uma dupla origem do inquerito com a presença de um poder soberano autônomo: o primeiro com o surgimento da pessoa do procurado do rei na gênese da monarquia medieval, e a segunda origem está presente na prática do *visitatio*, elaborada pela igreja da Alta Idade Média.

Foucault finaliza a conferência se opondo a compreender que o inquerito seja resultado de um progresso da racionalidade. Assim, justifica sua análise sobre inqueritos na Europa Medieval, afirmando que elas são exemplos de práticas políticas, ou melhor, de maneiras de exercer o poder. Uma modalidade do exercício do poder e de transmissão do saber.

É na quarta conferência que Foucault então introduz o que ele nomeia como ‘sociedade disciplinar’. A construção das características dessa sociedade é realizada através da análise da reorganização do sistema judiciário e penal na França, no final do século XVIII e início do século XIX. Nesse momento surge a noção de ‘infração’ penal, claramente caracterizada como uma ruptura da lei e esta tendo a função de regular o que é útil e o que é nocivo para uma sociedade. Nesse ínterim são elaborados os atributos do sujeito ‘criminoso’. A partir dos teóricos e juristas da época, Foucault distingue quatro tipos de ‘punição’ como meio de reparação do mal cometido contra um corpo social: deportação, exclusão moral, trabalho forçado e talião – que consiste em sofrer algo semelhante.

A prisão nesse momento aparece de forma marginal, surgindo apenas no início do século XIX. Nesse contexto de reelaboração das noções de penalidades, Foucault vai atentar-se ao surgimento do que ele chama da escandalosa noção de ‘periculosidade’. De maneira prévia à sua obra *Vigiar e Punir*, o filósofo apresenta as reflexões de Bentham sobre o *Panopticon*, a fim de argumentar que no panoptismo há o deslocamento do saber ‘inquerito’ para o saber ‘exame’, que consiste na vigilância constante, na constituição da norma e ordenamento do que é normal. A partir disso o autor empenha-se em dar dois exemplos dessa nova forma de saber-poder, na qual práticas de controle social se tornaram base para o Direito Penal. O primeiro situa-se na Inglaterra do século XVIII com os quakers e metodistas. O segundo refere-se à ordem do rei: *lettre-de-cachet*, presente no estado monárquico da França.

Através dessa construção teórica, Foucault tem a possibilidade de afirmar que práticas penais são aplicadas às virtualidades, ou seja, ao que pode ‘vir-a-ser’. Alguns tipos de penalidades, afirma o autor, nascem paralelamente às teorias jurídicas sobre o crime, são engendradas por práticas de controle social, entre a demanda de um grupo e o exercício do poder.

Em continuidade a quarta conferência, Foucault elabora sua última fala aprofundando-se nas sociedades disciplinares, argumentando que atualmente vivemos em uma sociedade panóptica. Através da virtualidade da ‘periculosidade’ é no panoptismo que a vigilância sobre os indivíduos se exerce não sobre o que é feito, mas no que se é e sobre o que pode vir a fazer.

O autor traz as obras de Bentham, Giulius e Treilhard para aproximar diferentes disposições espaciais e sociais às práticas de vigilância de indivíduos. Posteriormente preocupa-se em descrever diferentes instituições e suas regulamentações: como indústria, escola e hospital psiquiátrico, afirmando que esses espaços disciplinares não tem o objetivo de excluir, mas ao contrário, de fixar o indivíduo: a indústria liga-os a um aparelho de reprodução, a escola a uma transmissão de saberes, hospital psiquiátrico liga-os a um sistema de correção e normalização. Aproximando-se de diferentes instituições que governam a vida dos homens, o filósofo pós-estruturalista se posiciona fora das análises binárias sobre o Estado e suas funções. No próprio texto toma a posição de relativizar os limites das ações do aparelho de Estado e afirma não ser isso pertinente à sua análise.

Sobre essas instituições Foucault mostra diferentes práticas que se destinam na extração da totalidade do tempo, dos indivíduos, a fim de controlar seus corpos,

RESENHA: A Verdade e as Formas Jurídicas

exercendo-se por um poder polimorfo e epistemológico, polimorfo por constituir-se em micro poderes que estão presentes em diferentes espaços disciplinares e epistemológicos. Na medida em que esses poderes extraem, controlam e produzem saberes.

Foucault finaliza explicitando três conclusões: a primeira diz respeito ao aparecimento enigmático e paradoxal das prisões em nossa sociedade; a segunda trata da ligação do homem ao trabalho, opondo-se a Hegel e Marx. Onde o trabalho é uma essência concreta do homem, Foucault afirma que a ligação do homem ao trabalho é política, operada por um sub - poder, não estatal e nem de uma classe, mas de pequenos poderes situados num nível mais baixo; e a última conclusão refere-se ao funcionamento desse sub - poder que exercido provoca o nascimento de diferentes saberes.

Ao fim das cinco conferências foi elaborada uma mesa redonda, também presente no livro, integrada por nove estudiosos de diversas áreas. A mesa é marcada por uma discussão inicial intensa e conflitante entre as bases freudianas das indagações elaboradas por Hélio Pelegrino sobre Édipo e as concepções de Foucault baseadas na obra *Anti-Édipo* de Deleuze e Guattari. Esse momento pode ser ilustrado pela célebre afirmação do filósofo francês após a insistência: “Édipo, não o conheço” (p.131).

Posteriormente são emersas questões sobre a constituição do sujeito, análise de discurso, práticas e estratégia discursiva, psicanálise, e por fim as noções de poder e arqueologia propostas por Michel Foucault.

O livro apresenta-se como uma primeira referência de análises concentradas nas relações de poder, propondo inicialmente o duplo: saber - poder. Aproxima-se de um início das genealogias das microrrelações de poder que servem de base para as teorias feministas pós-estruturalistas. É uma importante referência, ao contribuir nas concepções de sujeito e verdade, ao afirmar que diferentes modos de subjetivação presentes na sociedade são possíveis, somente tramados por domínios de saber, esses engendrados por diferentes relações de poderes políticos.

**Recebido em 27 de dezembro de 2012.
Aceito em 15 de fevereiro 2013.**

Fernando Bertani Gomes